



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – NOVEMBRO 2016

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m ³ (2)	Média Aritmética (µg/m ³)	Valores Máximos (µg/m ³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	15	24
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	12	23
3A – Cemitério de Alhandra	12	0	16	25
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	17	29
5 – Piscina da Cimpor	13	0	14	30

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de novembro de 2016, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 30 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 16.
- 2- Em termos comparativos com o mês anterior verificou-se uma acentuada melhoria dos valores obtidos das concentrações diárias de PM₁₀, que se refletiu nos valores máximos estabelecidos na legislação em vigor e nas médias aritméticas, em todas as EM.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde novembro de 2015 até novembro de 2016, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das cinco estações de medição.

Vila Franca de Xira, 07 de dezembro de 2016

O Técnico,


M^a João Gonçalves Fernandes

O Responsável,

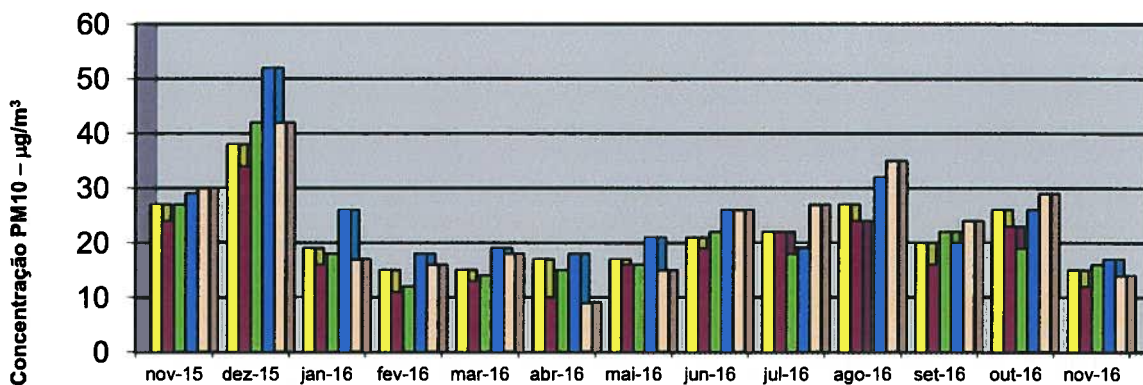

Vitória Gabriel Simões



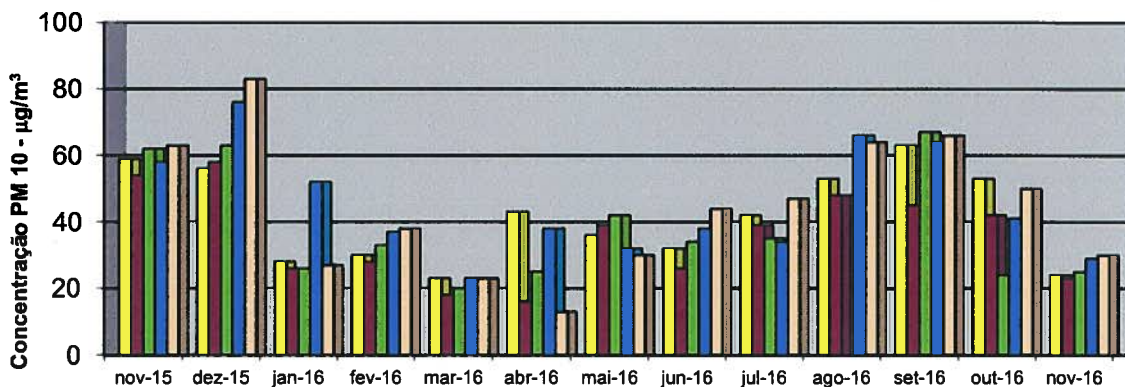
Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de novembro de 2016

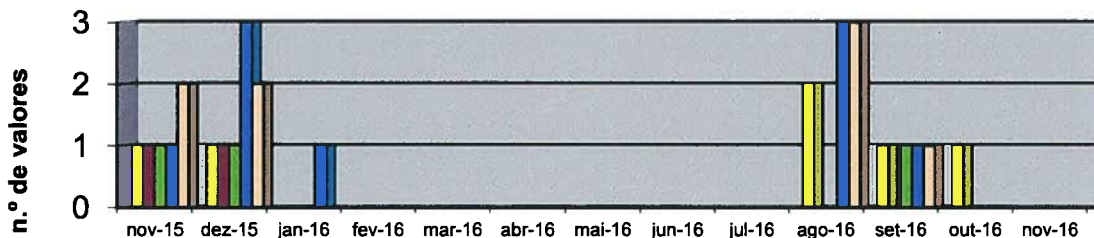
Média aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



- | | |
|---|--|
| 1A - Escola Primária Quinta da Marquesa | 2 - Reservatório de Água da Quinta da Escusa |
| 3A - Cemitério de Alhandra | 4 - Centro Náutico da Cimpor |
| 5 - Piscina de Cimpor | |



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: novembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	591	0,14968	0,15037	54,5311	13	
03						
04	596	0,14799	0,14859	54,5517	11	
05						
06						
07	601	0,14473	0,14526	54,5439	10	
08						
09	606	0,14656	0,14724	54,5652	12	
10						
11	611	0,14780	0,14912	54,5480	24	
12						
13						
14	616	0,14619	0,14682	54,5605	12	
15						
16	621	0,14691	0,14810	54,5432	22	
17						
18	626	0,14343	0,14434	54,5667	17	
19						
20						
21	631	0,14709	0,14782	54,5648	13	
22						
23	636	0,14586	0,14641	54,5309	10	
24						
25	641	0,14538	0,14617	54,5490	14	
26						
27						
28	646	0,14634	0,14720	54,5351	16	
29						
30	651	0,14650	0,14747	54,5476	18	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>24</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>15</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ygor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: novembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	592	0,14848	0,14906	54,5467	11	
03						
04	597	0,14889	0,14897	54,5634	1	
05						
06						
07	602	0,14721	0,14768	54,5313	9	
08						
09	607	0,15043	0,15108	54,5605	12	
10						
11	612	0,14777	0,14890	54,5602	21	
12						
13						
14	617	0,14710	0,14761	54,5315	9	
15						
16	622	0,14628	0,14751	54,5374	23	
17						
18	627	0,14600	0,14675	54,5392	14	
19						
20						
21	632	0,14708	0,14760	54,5267	10	
22						
23	637	0,14591	0,14641	54,5376	9	
24						
25	642	0,14527	0,14596	53,2454	13	
26						
27						
28	647	0,14556	0,14628	54,5335	13	
29						
30	652	0,14541	0,14616	54,5508	14	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>23</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>12</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Rafael Guerra

Yppol Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: novembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04	598	0,15139	0,15189	54,5532	9	
05						
06						
07	603	0,14786	0,14857	54,5349	13	
08						
09	608	0,14809	0,14886	54,5285	14	
10						
11	613	0,14783	0,14917	54,5467	25	
12						
13						
14	618	0,14524	0,14610	54,5256	16	
15						
16	623	0,14597	0,14717	54,1903	22	
17						
18	628	0,14699	0,14776	54,5374	14	
19						
20						
21	633	0,14859	0,14931	54,5467	13	
22						
23	638	0,14663	0,14728	54,5597	12	
24						
25	643	0,14573	0,14654	54,5432	15	
26						
27						
28	648	0,14637	0,14730	54,5433	17	
29						
30	653	0,14567	0,14659	54,5569	17	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>25</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>16</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Paula Teixeira

Vitor Fernando



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2016

MÊS: novembro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	594	0,14644	0,14800	54,5565	29	
03						
04	599	0,14701	0,14730	56,6609	5	
05						
06						
07	604	0,14726	0,14816	54,5603	16	
08						
09	609	0,14976	0,15018	54,5581	8	
10						
11	614	0,14860	0,15003	54,5307	26	
12						
13						
14	619	0,14643	0,14719	54,5486	14	
15						
16	624	0,14648	0,14774	54,5367	23	
17						
18	629	0,14677	0,14749	54,5583	13	
19						
20						
21	634	0,14680	0,14773	54,5311	17	
22						
23	639	0,14355	0,14454	54,5402	18	
24						
25	644	0,14488	0,14585	54,5257	18	
26						
27						
28	649	0,14695	0,14772	54,5620	14	
29						
30						
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>12</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética: <u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Yppost Fernandes



Município de Vila Franca de Xira

MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2016

MÊS: novembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	595	0,14868	0,14925	54,5545	10	
03						
04	600	0,14808	0,14835	54,5528	5	
05						
06						
07	605	0,14873	0,14940	54,5560	12	
08						
09	610	0,14781	0,14849	54,5429	12	
10						
11	615	0,14848	0,14954	54,5289	19	
12						
13						
14	620	0,14903	0,14983	54,5278	15	
15						
16	625	0,14661	0,14826	54,5462	30	
17						
18	630	0,14527	0,14596	54,5593	13	
19						
20						
21	635	0,14644	0,14720	54,5443	14	
22						
23	640	0,14604	0,14660	54,5360	10	
24						
25	645	0,14609	0,14695	54,5418	16	
26						
27						
28	650	0,14681	0,14765	54,5266	15	
29						
30	655	0,14777	0,14862	54,5365	16	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>30</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>14</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 6 de dezembro de 2016

O Técnico de amostragem

O Técnico

Beate Lourenço

Ygor Fernandes

